



**ASALPI-SINDICATO**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

# ESTATUTO

ATUALIZADO EM 20/10/2021



COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA-PI



**ESCOLA  
CIDADÃO CIDADÃ**



**CLUBE SOCIAL NA  
USINA SANTANA**



# ASALPI

SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

# ESTATUTO DA ASALPI SINDICATO

ADMINISTRAÇÃO :

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ - BILÉ

ATUALIZADO EM 20/10/2021

## SUMÁRIO

CAPITULO I - do Sindicato e seus Fins.....	04
CAPÍTULO II - dos direitos e deveres.....	07
CAPÍTULO III - das penalidades.....	09
CAPÍTULO IV - da estruturação e da administração do Sindicato.....	11
Seção I - da Assembléia Geral.....	11
Seção II - da diretoria.....	13
Seção III - do conselho fiscal.....	20
CAPÍTULO V - do processo eleitoral.....	22
Seção I - da convocação das eleições.....	23
Seção II - dos candidatos.....	24
Seção III - do registro da chapa.....	24
Seção IV - da junta eleitoral.....	25
Seção V - das impugnações.....	27
Seção VI - da relação dos votantes.....	27
Seção VII - do voto secreto e a cédula única.....	28
Seção VIII - das mesas coletoras.....	28
Seção IX - da votação.....	29
Seção X - do quorum.....	31
Seção XI - da apuração.....	32
Seção XII - do resultado.....	32
Seção XIII - dos recursos.....	33
CAPÍTULO VI - do Patrimônio.....	35
CAPÍTULO VII - da perda do mandato.....	36
CAPÍTULO VIII - das disposições gerais e transitórias.....	38

## **Capítulo I Do Sindicato e seus fins**

**Art. 1º** - AASALPI – SINDICATO - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 3065, bairro Cabral, CEP: 64000-540, com sede e foro em Teresina - PI, tem como finalidade, o estudo, coordenação, proteção e representação legal à categoria dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, visando principalmente a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, bem como, a autonomia da representação sindical e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria;

II - Celebrar acordos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

III - Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

IV - Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, com as decisões tomadas em assembleias;

V - Representar os associados nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

VI - Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria que representa;

VII - Manter a independência político-partidária e religiosa da Entidade.

**Art. 3º - São deveres do Sindicato:**

I - Manter relações com as demais entidades representativas de categorias profissionais, mormente aquelas que representam os servidores públicos, objetivando a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses sociais;

II - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

III - Estabelecer negociações com o órgão competente do poder público, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para os servidores que representam;

IV - Zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

V - Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

VI - Promover movimentos para a melhoria de salários, condições de trabalho ou outras reivindicações da categoria, deflagrando inclusive greves.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

**Art. 4º** - O Sindicato poderá filiar-se e desfiliar-se à Federação de seu grupo e demais entidades sindicais, por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 5º** - O Sindicato deverá manter, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro e cadastro dos membros da categoria.

## **Capítulo II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 6º** - Todo servidor público da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí que mantenha vínculo a qualquer título é assegurado o direito de associar-se ao Sindicato.

§ 1º - Tal direito poderá ser restringido em caso do servidor ser excluído, após o prévio procedimento, em que lhe seja assegurado ampla defesa, na forma deste Estatuto;

§ 2º - Só será admissível o indeferimento do pedido, inicial de associação ao Sindicato, sob o fundamento de que o requerente não integrar a categoria profissional, assegurando-lhe entretanto, o direito a recurso na forma do Estatuto de modo a demonstrar o contrário;

~~§ 3º - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, estabelecerá normas para a associação dos servidores comissionados e inativos. (Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/10/2021)~~

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

IV - Requerer, motivadamente, com o mínimo de 10% dos associados, por escrito a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária;

V - A ASALPI-SINDICATO prestará assessoramento jurídico no prazo definido pela Constituição Federal ao associado que sofrer demissão do emprego, principalmente no que concerne ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

**Art. 8º** - Aos aposentados do quadro da Assembleia Legislativa, aos parlamentares, aos comissionados e aos militares a disposição da companhia de guarda da Assembleia Legislativa é assegurado, também o direito à associação.

Parágrafo único - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, estabelecerá normas para a associação dos servidores acima relacionados.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - Pagar a contribuição mensal, que não excederá 0,5% do salário bruto do servidor, bem como contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia;

II - Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III - Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;

IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

V - Cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

### **Capítulo III**

## **Das Penalidades e seu Procedimento**

**Art. 10º** - Os associados são sujeitos, quando cometerem infrações por desrespeito ao presente Estatuto ou a decisões do Sindicato às seguintes penalidades, proporcional a intensidade da infração e a culpabilidade do agente, assegurando ampla defesa.

I - **ADVERTÊNCIA** - Que será por escrito e de forma reservada;

II - **CENSURA** - Que será por escrito e dada a devida publicidade através do órgão de comunicação do Sindicato;

III - **SUSPENSÃO** - Que será por escrito, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias;

IV - **EXPULSÃO** - Com o completo afastamento do infrator do quadro social, podendo este após o prazo de um (hum) ano, pleitear à Assembléia Geral a sua reintegração, que será concedida ou não, a critério desta.

**Art. 11º** - A denúncia da infração será feita por escrito para qualquer associado do Sindicato, cabendo à diretoria instaurar a competente comissão de inquérito caso admita a sua procedibilidade.

Parágrafo Único - Caso a diretoria entenda pela não procedibilidade da denúncia, caberá ao denunciante recurso para a Assembléia Geral, que será convocada especialmente para este fim.

**Art. 12º** - A comissão de inquérito assegurará o prazo de 05 (cinco) dias ao acusado após o recebimento por este de cópia da denúncia para defender-se, diretamente ou através de procurador habilitado.

Parágrafo Único - Será concedido após a formação “litis-contestatio” o prazo de 05 (cinco) dias para o denunciante e denunciado produzirem as provas que acharem necessárias.

**Art. 13º** - Após o término do inquérito a comissão apresentará relatório conclusivo da culpabilidade ou não do acusado, inclusive uma penalidade a ser aplicada.

Parágrafo Único - A comissão julgará atendendo ao princípio da livre convicção multivada sob pena de nulidade .

**Art. 14º** - Da decisão caberá recurso para Assembléia Geral, podendo o acusado usar da palavra para a defesa.

**Art. 15º** - Aplicam-se subsidiariamente as normas gerais do código de processo penal vigente.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral poderá aprovar normas genéricas para os tipos penais, bem como a penalidade aplicável a cada um deles.

## **Capítulo IV**

### **Da Estrutura e Administração do Sindicato**

**Art. 17º** - São órgãos do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Faz parte da estrutura do Sindicato, o Clube Recreativo, com um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos, na mesma chapa da Diretoria do Sindicato.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 18º** - A Assembléia Geral é autônoma em suas resoluções desde que atendidas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada por edital que se dará ampla publicidade, garantindo-se a informação precisa quanto ao horário e local de sua realização, bem como da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente para apreciação e encaminhamento dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente do Sindicato, da maioria dos seus diretores, pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento subscrito por 20% (vinte por cento) dos associados no gozo dos seus direitos.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral Extraordinária, somente decidirá sobre os assuntos para os quais foi convocada, devendo a aludida convocação ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, publicada em jornal de grande circulação.

**Art. 22º** - O “Quorum” para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, que será realizada no mínimo com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral decidirá pela maioria absoluta dos presentes, salvo os casos especificamente previsto neste Estatuto.

**Art. 24º** - Compete a Assembléia Geral:

I - Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;

II - Tomar e julgar as contas do exercício financeiro anual apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do ano;

III - Pronunciar-se sobre os relatórios das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaboradas pela Diretoria;

IV - Fixar o valor da assistência e outros previstos em lei;

V - Deliberar quanto à filiação do Sindicato a entidade sindical de grau superior ou entidades nacionais ou internacionais, observado, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;

VI - Votar os estatutos, reformá-los, parcial ou totalmente;

VII - Decidir soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigentes;

VIII - Aprovar pauta para negociação de acordo coletivo, autorizar proposta de dissídio coletivo bem como, decidir sobre deflagração de greve.

**Art. 25º** - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato e na falta ou impedimento deste, pelo substituto na ordem prevista no Art. 29.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 26º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria trienalmente eleita na forma prevista neste Estatuto para cumprir função executiva das decisões da categoria e administrar a Entidade.

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Secretário;

V - Secretário Adjunto;

VI - Diretor Financeiro;

VII - Diretor Financeiro Adjunto;

VIII - Diretor Jurídico;

IX - Diretor Jurídico Adjunto;

X - Diretor de Atividades Sociais;

XI - Diretor Cultural;

XII - Diretor de Esportes;

XIII - Diretor de Patrimônio;

XIV - Diretor de Relações de Trabalho e Comunicações;

XV - Diretor de Trabalho e Diretor de Relações Intersindicais.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria coletivamente:

I - Supervisionar todos os serviços do Sindicato;

II - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações das assembléias gerais;

III - Apresentar à Assembléia Geral o orçamento de receita de despesas e as propostas de aplicação de capital após manifestação do Conselho Fiscal;

IV - Encaminhar o Relatório Anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;

VI - Opinar sobre a omissão deste Estatuto em qualquer caso;

VII - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 29º** - O Presidente será substituído nos casos de ausência e impedimentos eventuais ou definitivo pelo 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente sucessivamente, o Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico pelos seus respectivos Adjuntos, os demais cargos de diretores serão substituídos por membros da diretoria em acumulação ou assessores de departamento escolhidos pela Diretoria.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente

I - Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

II - Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, pagamentos e outros documentos gerais da entidade;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações em nome do Sindicato;

VI - Examinar e assinar com o Diretor Financeiro, balancetes e balanços;

VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

VIII - Assinar, com o Secretário, as correspondências do Sindicato;

IX - Apresentar no final do mandato, à Assembléia Geral, circunstanciado relatório e balanço geral da sua gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

X - Salvo em caso de empate, lhe caberá o voto de decisão em assembléia geral ou reunião da Diretoria.

**Art. 31º** - Ao 1º e 2º Vice- presidentes compete:

I - Substituir em caso de ausência ou impedimentos eventuais ou definitivos o Presidente;

II - Exercer missões a eles atribuídos pela Diretoria ou Presidente em caráter eventual ou permanente.

**Art. 32º** - Aos Secretários compete:

I - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

II - Atender a expediente do Sindicato;

III - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral e assinar os avisos de convocação de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

**Art. 33º** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais e o balanço anual;

V - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

VI - Fazer o controle de toda movimentação financeira incluindo arrecadação e despesa de todas as diretorias;

VII - Criar conforme estabelecido em assembléia geral, cooperativa de crédito designando até 03(três) diretores para a sua gestão;

VIII - Fornecer ao contador os dados para que a discriminação contábil do Sindicato esteja sempre atualizados.

**Art. 34º** - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Proceder orientação aos demais Diretores de ofício ou quando solicitado a cerca de matéria relativa a direito;

II - Colaborar com atividades a serem realizadas no clube recreativo , bem como proceder o escalonamento da utilização da colônia de férias;

III - Representar quando possível o Sindicato em questões judiciais;

IV - Proceder a realização de cursos de orientação jurídica especialmente no que concerne a direitos trabalhistas aos servidores do Poder Legislativo;

V - Colaborar obrigatoriamente com as propostas de negociações coletivas a serem apresentadas na data base ou fora dela;

VI - Designar até 02 (dois) assessores para a realização de estudos e projetos a serem implementados.

**Art. 35º - Compete ao Diretor de Atividades Sociais:**

I - Realizar eventos que visem a integração dos membros da categoria, inclusive buscando arrecadação de verbas para o Sindicato;

II - Administrar as atividades a serem realizadas no clube, bem como proceder o escalonamento de utilização da colônia de férias;

III - Coordenar e organizar todos e quaisquer benefícios sociais a serem oferecidos aos servidores, agindo conjuntamente ao Diretor afeto a cada atividade.

**Art. 36º - Compete ao Diretor Cultural:**

I - Promover eventos que visem o aperfeiçoamento intelectual dos associados;

II - Efetuar conjuntamente com o Diretor de Comunicação, publicação de caráter cultural.

**Art. 37º - Compete ao Diretor de Esportes:**

I - Promover todo e qualquer evento de caráter esportivo destinado aos sócios e seus dependentes, desde que não contrarie os objetivos e finalidades do Sindicato;

II - Supervisionar e manter sob sua responsabilidade todo material esportivo do Sindicato;

III - Prestar contas, mensalmente, das atividades executadas pelo departamento esportivo, à Diretoria do Sindicato;

IV - Realizar intercâmbios esportivos com outras entidades;

V - Manter as atividades já existentes, bem como criar novas modalidades esportivas;

VI - Para o disposto na linha anterior faculta a designação de assessores especiais.

Art. 38º - Cabe ao Diretor de Patrimônio:

I - Administrar todo o patrimônio imobiliário do Sindicato;

II - Supervisionar o almoxarifado;

III - Designar diretores para a gestão do clube;

IV - Designar diretores para administração da colônia de férias;

V - Facultando-lhes ainda a designação de diretores e assessores outros conforme a necessidade de gestão patrimonial;

VI - Publicação de informações do Sindicato mensalmente.

Art. 39º - Cabe ao Diretor de Relações Públicas e Comunicações:

I - Promover a divulgação das atividades do Sindicato, bem como dos esclarecimentos necessários aos servidores;

II - Criar órgão de comunicação, imprensa;

III - Manter o quadro de aviso com informações atualizadas;

IV - Proceder os contatos para maior desempenho das atividades sindicais com os órgãos externos de comunicação.

**Art. 40º** - Compete ao Diretor de Relação de Trabalho:

I - Incentivar a formação sindical e estimular as reivindicações da categoria;

II - Patrocinar os movimentos públicos de caráter reivindicativos, específicos e gerais;

III- Administrar as campanhas de negociações coletivas da categoria inclusive com deflagração de greve quando necessário.

**Art.41º** - Compete ao Diretor de Relações Intersindicais:

I - Promover o intercâmbio com outras entidades representativas dos trabalhadores, especialmente servidores públicos;

II - Participar de congressos e conferências.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 42º**- O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal composto de 07 (sete) membros com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

**Art. 43º**- Procedimento para a eleição do Conselho Fiscal:

I - As candidaturas serão realizadas individualmente;

II - O eleitor poderá votar em até 07 (sete) candidatos distintos;

.III - Serão eleitos os 07 (sete) primeiros mais votados;

IV - Comporão a suplência do Conselho Fiscal os demais candidatos não eleitos, devendo ser convocados em caso de vacância temporária ou definitiva por estrita ordem de classificação.

**Art. 44º** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Realizar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse a primeira reunião para eleger, entre seus membros efetivos um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário com mandato de 03 (três) anos;

II - Dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

III - Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

IV - Denunciar irregularidades, que por ventura verificadas, sugerindo medidas julgadas necessárias à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral;

V - O Conselho somente poderá se reunir por maioria absoluta dos seus membros;

VI - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros;

**Art. 45º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

## Capítulo V Do Processo Eleitoral

**Art. 46º** - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas trienalmente.

**Art. 47º** - O prazo para a eleição da renovação da Diretoria do Sindicato é de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 48º** - A eleição para a composição da Diretoria do Sindicato será realizada por chapa, com voto vinculado.

Parágrafo único - É vedado a inclusão de um mesmo nome em chapas distintas, mesmo que concorrendo em cargos diferentes.

**Art. 49º** - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para eleição da Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Parágrafo único - Serão eleitos 07 (sete) nomes mais votados, sendo a suplência composta pelos demais concorrentes, obedecida a estrita ordem de classificação.

## **Seção I**

### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 50º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

III - Prazo da impugnação de candidatura.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de realização do pleito.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado do parágrafo primeiro deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual que deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Datas, horários e locais de votação.

## **Seção II Dos Candidatos**

**Art. 51º** - Os candidatos a cargos eletivos, deverão constar de chapas devidamente registrada que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

**Art. 52º** - Não poderá se candidatar o associado que:

I - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

II - Contar menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;

III - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade.

## **Seção III Do Registro das Chapas**

**Art. 53º** - O registro da chapa deverá ser requerido no mínimo por 05(cinco) associados quites com a entidade, com a anuência por escrito de todos.

**Art. 54º** - O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do aviso resumido do edital.

**Art. 55º** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

§ 1º - Caso haja irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal sob pena de nulidade.

**Art. 56º** - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas.

Parágrafo único: Os requerimentos de registro de chapa acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

## **Seção IV Da Junta Eleitoral**

**Art. 57º** - Encerrado o prazo para registro das chapas, será constituída uma Junta Eleitoral composta de um representante de cada chapa inscrita, como também um representante do Sindicato.

Parágrafo único - Na falta de indicação de representante pela chapa, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.

**Art. 58º** - Empossada a Junta, esta providenciará no prazo de 05 (cinco) dias a publicação de todas as chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato.

**Art. 59º** - À Junta Eleitoral compete:

I - Credenciar fiscais de cada chapa, junto às mesas coletoras e apuradoras;

II - Organizar o processo eleitoral;

III - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

IV - Fazer sorteio das chapas, quanto ao posicionamento da cédula eleitoral;

V - Preparar a relação de votantes;

VI - Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

VII - Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

VIII - Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo mínimo de 20 (vinte) dias da eleição;

IX - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

**Art. 60º** - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

**Art. 61º** - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## **Seção V**

### **Das Impugnações**

**Art. 62º** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

**Art. 63º** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**Art. 64º** - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído.

**Art. 65º** - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

## **Seção VI**

### **Da Relação dos Votantes**

**Art. 66º** - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 1º - É considerado eleitor, todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

§ 2º - O eleitor deverá estar em dia com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição, salvo em condições especiais ou motivo de ordem superior.

## **Seção VII**

### **Do Voto Secreto e a Cédula Única**

**Art. 67º** - Será assegurado o sigilo do voto de acordo com as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Verificação de autenticidade da cédula às vistas das rubricas dos membros da mesa coatora;

III - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.

**Art. 68º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

## **Seção VIII**

### **Das Mesas Coletoras**

**Art. 69º** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, 02 (dois) Mesários e um Suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - As mesas coletoras serão instauradas no local de votação ou nos principais locais de trabalho da Junta Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser

acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 70º** - Quando necessário os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Art. 71º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

## **Seção IX Da Votação**

**Art. 72º** - No dia e local designados, na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 73º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 74º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**Art. 75º** - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem por algum motivo na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado na seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

III - O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colido separadamente.

**Art. 76º** - Documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira social do Sindicato;

II - Carteira de identidade;

III - Título de eleitor;

**Art. 77º** - A hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta pelo Presidente a fazerem a entrega de um documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Art. 78º** - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

## **Seção X**

### **Do Quórum**

**Art. 79º** – Instaurada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos eleitores. Em caso afirmativo, fará a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ 1º - Excepcionalmente, no caso de Eleição Sindical realizar-se em período declarado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, reconhecida pelos Governos, Estadual e Municipal, no qual existam decretos de calamidade pública, com medidas restritivas para evitar aglomerações, não haverá a exigência do quórum eleitoral previsto no artigo anterior.

§ 2º - A Eleição Sindical realizada sob estas condições será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes exigidos pelo artigo 79 deste Estatuto.

**Art. 80º** – Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará a inutilização das cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, à Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição no prazo de quinze dias.

**Art. 81º** – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 % (cinquenta por cento) do número de votantes da eleição anterior, observadas as mesmas formalidades da primeira.

## **Seção XI Da Apuração**

**Art. 82º** - O Presidente verificará se logo após a contagem das cédulas da urna, o número de cédulas coincide com a lista de votantes.

Parágrafo único - Caso o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Art. 83º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo único - Qualquer rasura na cédula eleitoral tornará a mesma nula.

**Art. 84º** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

## **Seção XII Do Resultado**

**Art. 85º** - Ao final da apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples, fazendo lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;

III - Número total dos eleitores que votaram;

IV - Resultado geral da apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 86º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

### **Seção XIII Dos Recursos**

**Art. 87º** - Poderá haver impugnação por partes dos fiscais das chapas, assim como os critérios, que serão decididos pelo pleno acordo pela junta.

**Art. 88º** - Das decisões da junta caberá recurso interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

**Art. 89º** - Não haverá recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração contra as nulidades argüidas.

**Art. 90º** - Os recursos deverão ser interpostos à junta Eleitoral.

**Art. 91º** - Todas as decisões relativas à junta Eleitoral , terão que ser tomadas pela maioria da mesma.

**Art. 92º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos casos seguintes:

I - Dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo de acordo com a art. 92, parágrafo único:

IV - Por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo único - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do estatuto.

**Art. 93º** - A convocação dos adjuntos e suplentes, para a Diretoria compete à Diretoria. E a suplência do Conselho Fiscal compete ao Presidente do mesmo.

**Art. 94º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o Vice, o Diretor Adjunto ou o suplente eleito.

Parágrafo único - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria.

**Art. 95º** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 05 (cinco) reuniões ordinária sucessiva, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 96º** - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é feito o procedimento de acordo com o art. 29, parágrafo único deste estatuto.

## **Capítulo VI Do Patrimônio**

**Art. 97º** - O patrimônio do Sindicato será constituído de:

- I – Das contribuições dos associados;
- II – Rendas patrimoniais;
- III – Das doações e legados;
- IV – Os bens e valores adquiridos pelo Sindicato;
- V – Eventuais bens em geral.

**Art. 98º** - Os títulos de renda e os bens imóveis poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 99º** - A aquisição de imóveis e ou equipamentos, com recursos do Sindicato, só poderá ser realizada com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terço) da Diretoria Executiva, segundo as disponibilidades financeiras do Sindicato.

**Art. 100º** - Em caso de dissolução do Sindicato que só poderá acontecer com a deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados quites, ficando os bens disponíveis doados à sindicato de categoria similar ou conexas ou em favor de uma instituição beneficente indicada pela assembléia geral.

## **Capítulo VII Da Perda do Mandato**

**Art. 101º** - Qualquer membro da Diretoria do Sindicato perderá seu mandato, nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – O não cumprimento deste estatuto;

III – Abandono de cargo;

IV – Aceitação ou solicitação que importe no afastamento do exercício do cargo;

V – Aceitação de cargo em comissão na administração da Casa, depois de eleito;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, convocada para este fim.

§ 2º - Toda destituição de cargo da Diretoria deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa constante no artigo 14 deste estatuto.

**Art. 102º** - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão em conformidade com o parágrafo único do art. 29 deste estatuto.

**Art. 103º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o Presidente ainda que resignatário, convocará a assembléia geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretora Provisória.

**Art. 104º** - A Junta Diretora Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária a realização de novas eleições em 30 (trinta ) dias para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

**Art. 105º** - No caso de abandono de cargo processar-se-à na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da Diretoria Sindical por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

**Art. 106º** - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-à na conformidade do art. 102, deste capítulo já previsto no art. 95 deste estatuto

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 1º** - Os bens do sindicato serão constituídos originariamente pela transferência dos atualmente pertencentes a associação, em conformidade com a determinação da assembléia geral que regulamentar transformação desta em Sindicato.

**Art. 2º** - As rendas provenientes dos descontos atualmente autorizados pelos servidores para a ASALPI serão revertidos para o Sindicato.

**Art. 3º** - O Sindicato substituirá à associação em todas as relações jurídicas pré-existentes, seja como sujeito ativo ou passivo.

**Art. 4º** - Ficam transformados os cargos que integram atualmente a Diretoria da Associação da seguinte forma:

- I – Presidente-Presidente;
- II – Vice-Presidente – 1º Vice-presidente;
- III – 1º Secretário-Secretário;
- IV – 2º Secretário-Secretário Adjunto;
- V – 1º Tesoureiro-Diretor Financeiro;
- VI – 2º Tesoureiro-Diretor Financeiro Adjunto;
- VII – Diretor Jurídico-Diretor Jurídico;
- VIII – Diretor-Sócio-Cultural-Diretor Cultural;

IX – Diretor de Esportes-Diretor de Esportes;

X – Diretor de Patrimônio-Diretor de Patrimônio.

**Art. 5º** - Os demais cargos a serem preenchidos com a criação do Sindicato serão escolhidos para a gestão em curso pela diretoria “Ad referendum” da assembléia geral:

I – 2º Vice-Presidente;

II – Diretor de Atividades Sociais;

III – Diretor de Relações Públicas e Comunicações;

IV – Diretor de Relações de Trabalho;

V – Diretor de relações Intersindicais.

**Art. 6º** - Para o preenchimento das vagas do Conselho Fiscal e suplência, serão convocados dentre aqueles que obtiveram maior votação entre os não eleitos.

**Art. 7º** - O atual mandato da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, findando-se em 04.05.93.

**Art. 8º** - Os associados que integrarem a Diretoria, o Conselho Fiscal, inclusive na qualidade de suplente, bem como qualquer cargo na estrutura administrativa do Sindicato, mesmo que por indicação, deverão afastar-se com antecedência mínima de 30(trinta) dias quando concorrerem a novas eleições.

**Art. 9º** - O presente estatuto poderá ser alterado, mediante aprovação de 10% (dez por cento) dos filiados no exercício dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único – São legitimados para propor alterações no estatuto:

I – O Presidente;

I – A maioria absoluta da Diretoria;

III – O Conselho Fiscal;

IV – 10% (dez por cento) dos associados no exercício dos seus direitos estatutários.

**Art. 10º** - A adesão do associado ao sindicato é independente da associação ao clube recreativo, que se processará nos termos definidos pelo regimento interno do clube.

**Art. 11º** - Em caso de desligamento do associado, haverá um prazo de carência de 03 (três) meses para que o mesmo possa usufruir dos benefícios da ASALPI – SINDICATO.

**Art. 12º** - Ocorrendo o falecimento de sócio efetivo os demais sócios em atividade contribuirão com 1% (um por cento) do seu salário base, enquanto os sócios aposentados contribuirão com 0,5 % (meio por cento) dos seus proventos, descontados em folha no mês subsequente ao óbito.

§ 1º - O associado será comunicado da existência do pecúlio no ato da sua filiação.

§ 2º - Só fará jus ao pecúlio o servidor filiado há, no mínimo, 60 (SESSENTA) meses.

§ 3º - O pecúlio será repassado ao cônjuge supérstite, filhos de qualquer idade ou dependente legal, podendo, o sócio

efetivo, na falta destes, em manifestação por escrito com firma reconhecida e protocolada junto ao Sindicato, determinar, em vida, outro beneficiado.

§ 4º- A solicitação para pagamento do pecúlio, em todos os casos, deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento do associado, sob pena da perda do direito, através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

§ 5º - Só será efetuado, um desconto por mês.

**Art. 13º** - Os militares a disposição da companhia da guarda da Assembléia, os comissionados e os parlamentares terão acesso aos mesmos benefícios dos associados do Sindicato, vedando-se o direito de eleição para cargos eletivos.

**Art. 14º** - Fica criado o Fundo de Saúde do Sindicato constituído de 5% (cinco por cento) da contribuição mensal dos associados.

Parágrafo único – A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá utilizar-se dos recursos do Fundo de Saúde para conceder empréstimos a associados que comprovadamente, estejam necessitando, para custearem tratamento de saúde.

**Art. 15º** - É vetada a qualquer título gratificação pelo desempenho de função na Diretoria do Sindicato.

## **DIRETORIA DA ASALPI**

**GESTÃO 05/05/2017 A 04/05/2020**

### **PRESIDENTE :**

**Francisco José de Almeida Cruz - Bilé**

1º Vice-Presidente: Francisco Ferreira Borges

2º Vice-Presidente: Djalma Filho Ribeiro

Secretário : Lourival de Carvalho Santos

Secretário Adjunto : João José da S. Filho

Diretor Financeiro : José Soares Lima

Diretor Financeiro Adjunto - Marcos Antônio B. de Araújo

Diretor Jurídico : Wesley Barbosa Soares de Albuquerque

Diretor Jurídico Adjunto : Adão Francisco Alves

Diretor de Atividades Sociais : Jonas Filho de O. Sousa

Diretora Cultural : Thelma de Sousa barbosa

Diretor de Esportes : Pedro Leite Sobrinho

Diretora de Patrimônio : Luis carlos Xavier dos Santos

Dir. de Rel. Públicas e Comunicação : Arnaldo G. da Silva

Diretor de Relações do Trabalho : Raimundo Wilson Leal

Diretor de Rel. Intersindicais: Fernando José V. de Sousa

### **CONSELHO FISCAL**

Ana Lúcia do N. S. Lima : Presidente

Waldeque de Moraes S. Filho: Vice-Presidente

Delcício Gomes de Moura : 1º Secretário

Alcindo Rodrigues de Carvalho : Membro Efetivo

Antônio Rufino Sobrinho : Membro Efetivo

Hermeto Soares da Silva : Membro Efetivo

Antônio Carlos Soares dos Santos: Membro Efetivo

Diagramação e Impressão:

*José Soares Lima,*

aluno do curso:

*Produtor Gráfico da Escola do Legislativo.*

Professor:

*Terceiro - Matos*



# **ASALPI-SINDICATO**

*SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ*